



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA), do departamento de Medicina Veterinária - Campus de Rolim de Moura

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999055380.000149/2019-11;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 6/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Valentina Barboza Brasil (1027091);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 16/08/2022 (1065873);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1065891).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa intitulado de Centro de Diagnóstico Animal (CDA), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura, e aprovar o seu Regimento Interno, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/10/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1127215** e o código CRC **7FAEDB2F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 456/2022/CPE/CONSEA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO ANIMAL (CDA)

Este regimento estabelece as normas de organização, segurança e funcionamento do Centro de Diagnóstico Animal (CDA) do Departamento de Medicina Veterinária do Campus de Rolim de Moura.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Centro de Diagnóstico Animal (CDA) encontra-se localizado no Campus de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia, constituindo-se de um espaço com infraestrutura adequada para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade universitária.

Art. 2º Este laboratório tem a principal finalidade de contribuir para as atividades didáticas, em especial para a realização de aulas práticas para as disciplinas de Histologia Veterinária, Patologia Animal e Toxicologia do curso de Medicina Veterinária e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PGCA), assim como para a realização de trabalhos científicos desenvolvidos por alunos da pós graduação e graduação e projetos de extensão do curso de veterinária todas sob orientação ou coorientação da professora responsável.

CAPÍTULO II

FORMA DE GESTÃO

Art. 3º Serão considerados usuários do laboratório estudantes de graduação (estagiários, monitores e alunos de iniciação científica) e pós-graduação regularmente matriculados professores e servidores técnicos especializados lotados na UNIR, desde que previamente autorizados pelo professor responsável e disponibilidade de espaço.

Parágrafo único. Os discentes poderão fazer uso do CDA no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que devidamente autorizados pelo docente coordenador do CDA, através de formulário próprio.

Art. 4º Ao Usuários do laboratório:

- I - Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos laboratórios;
- IV - Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- V - Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios;
- VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- VII - Efetuar, quando necessário, testes prévios em experimentos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- VIII - Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;

- IX - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua utilização;
- X - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;
- XI - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XI - Destinar resíduos químicos e biológicos, oriundos das atividades de ensino , pesquisa e extensão;
- XII - Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório,
- XIII - Registrar em livro específico a ocorrência de anormalidades observadas durante o período de funcionamento do laboratório

Art. 5º Ao Servidor Docente compete definir, encaminhar, orientar, autorizar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório.

Parágrafo único. A coordenação do CDA será exercida pelo servidor docente.

Art. 6º Ao estudante autorizado compete (estagiários, monitores e alunos de iniciação científica (PIBIC e PIBITI):

- I - Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), atendendo para as normas de segurança adotadas pela UNIR;
- IV - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;
- V - Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

Parágrafo único. Os estudantes deverão:

- I - Organizar um cronograma de atividades para uso do Laboratório informando os horários disponíveis para o cumprimento das atividades juntamente com o professor orientador e com o Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- II - Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelo Laboratório, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados. Conhecer todas as normas para uso do CDA.

Art. 7º O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 8º Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 9º Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 10. Não é permitido ao usuário:

- I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta do coordenador do laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor, mesmo sendo de seu;
- III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

Art. 11. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do CDA.

CAPÍTULO III

DA ROTINA DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. Tem prioridade para uso do laboratório todos alunos e trabalhos desenvolvidos pelo docente responsável, cabendo a ele definir a prioridade de uso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO LABORATÓRIO E ESPAÇOS ANEXOS

Art. 13. O espaço físico do CDA está dividido da seguinte forma:

I - Área destinada recepção das amostras;

II - Área de de leitura das lâminas histopatológicas;

III - Sala de estudo;

IV - Gabinete do Coordenador;

V - Área destinada a confecção das lâminas histológicas;

VI - Espaço didático destinado a aulas práticas histologia e patologia animal e apoio para condução de trabalhos científicos.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14. Os equipamentos encontram-se devidamente identidades e as normas para seu correto funcionamento estão disponíveis em pasta (equipamentos) no CDA, sendo que para a utilização dos mesmos o interessado deve dirigir-se ao coordenador.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. As chaves do CDA ficarão disponíveis somente aos usuários autorizados a retirar com vigilante do Campus.

Art. 16. A permanência de usuários no laboratório fora do horário de funcionamento será permitido somente com autorização.

Art. 17. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA

Art. 18. Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UNIR, principalmente, em período de pandemia, e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos afixados ao lado de cada equipamento.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Art. 19. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas. §1º. Caberá à Direção do Campus encaminhar as denúncias a Reitoria para constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas nesta Orientação.

Art. 20. Em caso de destruição e dano ao patrimônio do CDA por uso irregular do laboratório o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado

CAPÍTULO IX

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. Publicidade e a transparência das informações relacionados ao orçamento, gastos com material de consumo, projetos aprovados junto ao laboratório, bem como demais atividades pertinentes a transparência pública.

Art. 22. Exceção, não serão divulgados os resultados dos exames realizados no laboratório sem a autorização dos proprietários.

CAPÍTULO XI

DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS-FINANCEIRAS DE MANUTENÇÃO

Art. 23. A fonte de recursos para aquisição do material de consumo e manutenção dos equipamento é proveniente do rateio do orçamento da UNIR, departamento de Medicina Veterinária, Projetos de pesquisas desenvolvidos junto ao laboratório.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 25. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico.